

Grupo de Trabalho - Conta Base e condições dos contratos de crédito [PJL 52/XIII/1.ª (PCP), 83/XIII/1.ª (BE), 90/XIII/1.ª (BE) e 92/XIII/1.ª (PCP)]

### SÍNTESE 9/XIII/3.ª SL

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, pelas 17:30 horas, reuniu o Grupo de Trabalho – Conta Base e condições dos contratos de crédito [PJL 52/XIII/1.ª (PCP), 83/XIII/1.ª (BE), 90/XIII/1.ª (BE) e 92/XIII/1.ª (PCP)] (CBCCC) –, na sala 4 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados Carlos Silva – Coordenador do GT CBCCC -, João Galamba (PS), Margarida Marques (PS), Paulino Ascenção (BE), Cecília Meireles (CDS-PP) e Paulo Sá (PCP), tendo como Ordem do Dia:

### 14.30H

#### Audição com o Banco de Portugal

O Coordenador do GT CBCCC, Senhor Deputado Carlos Silva (PSD), deu início à reunião sublinhando que a APB já se pronunciou sobre os Projetos de Lei n.º 52, 83, 90 e 92/XIII, o que não invalida que se pronuncie novamente sobre as mesmas, e recordando as outras duas iniciativas mais recentes — o Projeto de Lei n.º 637/XIII/3.ª (PCP) e o Projeto de resolução n.º 1080/XIII/3.ª (BE).

Os representantes do Banco de Portugal (BdP) agradeceram o convite e efetuou uma <u>alocução</u> <u>inicial</u>, que pode ser consultada na <u>página da audição</u>.

O Senhor Deputado Carlos Silva (PSD) saudou os vinte anos dos serviços mínimos bancários e o assegurar da pretensão de que ninguém ficava excluído do sistema financeiro. Admitiu que o serviço não tem sido muito divulgado, havendo pouca informação e alguma obstrução, circunstancialmente. Recordou a lei aprovada em 2015 por PSD e CDS-PP, que levou ao triplicar das contas de serviços mínimos bancários. Defendeu que a informação sobre este regime devia ser mensal ou, eventualmente, aparecer na página eletrónica – inicial – do banco.

Notando que a questão da titularidade de outras contas ainda é um entrave, e que o fim dessa restrição poderá levar a um acesso universal, perguntou a opinião do BdP sobre esta questão, bem como sobre a exclusão das operações de baixo valor.

Referiu que a questão da cobrança de comissões por serviços prestados não terá ficado suficientemente densificada, dando o exemplo das comissões sobradas pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) por levantamento de dinheiro ao balcão ou por declarações relacionadas com o crédito à habitação. Perguntou se haverá forma de determinar um preço relativamente justo para determinados serviços. No que respeita à fatura/recibo anual, com informação sobre os custos em que os clientes bancários incorreram, sublinhou que há bancos a cumprir, outros não.

O Senhor Deputado João Galamba (PS) declarou que o PS considera o atual regime equilibrado e que encara as contas-base não como uma tentativa de baixar comissões mas como uma forma de comparação de contas entre bancos.

Defendeu que a dicotomia contas-base/serviços mínimos bancários é um bom compromisso, embora não seja perfeito, e que o atual e o anterior Governo introduziram alterações importantes naquele último regime.



Grupo de Trabalho - Conta Base e condições dos contratos de crédito [PJL 52/XIII/1.ª (PCP), 83/XIII/1.ª (BE), 90/XIII/1.ª (BE) e 92/XIII/1.ª (PCP)]

Sustentou que poderá ser melhorada a divulgação do regime e que os seus serviços são amplos e não de segunda classe. Perguntou ao BdP se o limite de transferências interbancárias poderá ser um obstáculo para a adesão ao regime.

Considerou que a lógica de ter apena suma conta é correta e que o contrário seria uma fuga à lógica dos serviços mínimos bancários. Realçando a exceção da contitularidade, perguntou a opinião do BdP sobre a quem se aplica a regra de poder ter mais que uma conta (para além daquela em que se é contitular) — cidadão com menos de 65 anos e não dependente de terceiros ou cidadão com mais de 65 anos e/ou dependente de terceiros? Neste contexto, defendeu que qualquer cidadão deve poder ter uma conta de serviços mínimos bancários, sendo contitular de outra com um cidadão com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

Perguntou também se faz sentido alargar o regime para quem é obrigado a ter uma conta de pagamentos associada a um crédito à habitação, assumindo que o considera pertinente. Questionou também se um banco pode definir as condições do custo de uma conta de pagamentos associada a um crédito.

O Senhor Deputado Paulino Ascenção (BE) começou por salientar que várias questões foram já colocadas pelo Senhor Deputado Carlos Silva (PSD), perguntando depois se haverá uma forma de impedir a utilização abusiva da figura da contitularidade.

Pediu esclarecimentos quanto à mudança de posição do BdP sobre a forma de repercussão das taxas de juro negativas nos contratos de crédito e questionou o BdP sobre a aplicação (ou não) de coimas por incumprimento da norma que faz associar comissões a serviços prestados, e perguntou como é possível a cobrança de comissões pelo processamento de prestações de crédito.

A Senhora Deputada Cecília Meireles (CDS-PP) notou que muitas questões já foram colocadas. Manifestando abertura para discutir as restrições ao regime dos serviços mínimos bancários, perguntou se a ideia de que não devem existir comissões de manutenção de conta não equivalerá a transformar toda as contas naquele regime, e de que forma se conjugam este, aquelas comissões e as contas-base.

Defendeu que o impacto da lei de 2015 não foi o desejado e questionou o BdP sobre se detetou comissões que não correspondam a serviços prestados – e, em caso afirmativo, o que fez. Exemplificou com as comissões de processamento de prestações ou o *leasing* imobiliário, perguntando qual o serviço prestado nestas situações.

Acrescentou que a sua experiência pessoal é a de que não é cumprida a obrigação de envio de extrato de conta com todas as comissões cobradas, questionando o BdP sobre se tem detetado esta situação.

Recordando o tamanho do preçário de comissões da CGD, perguntou ao BdP se a padronização iria mesmo avançar.

O Senhor Deputado Paulo Sá (PCP) notou que a existência de quarenta e quatro mil contas de serviços mínimos bancários num universo de mais de dez milhões de contas à ordem, em dezoito anos, é insignificante, e que essa é a medida do falhanço do regime.



Grupo de Trabalho - Conta Base e condições dos contratos de crédito [PJL 52/XIII/1.ª (PCP), 83/XIII/1.ª (BE), 90/XIII/1.ª (BE) e 92/XIII/1.ª (PCP)]

Sustentou que a restrição de não se poder ter mais que uma conta é substancial, dado que há várias situações de contas relacionadas com pagamentos ou créditos e que são difíceis de encerrar.

Realçando que o PCP propõe que só possa haver uma conta de serviços mínimos bancários (individual), defendeu que se o cliente quiser ter outras contas deve cumprir as condições que os bancos exijam e que isto é que é fazer uma adaptação às necessidades dos clientes.

Defendeu que há uma contradição entre a previsão de que os serviços mínimos bancários não devem ter menos qualidade que as outras contas e a impossibilidade de efetuar certas operações que são cada vez mais frequentes, acrescentando que o serviço deve ser alargado à utilização do cartão no estrangeiro, incluindo fora da União Europeia — onde já é, agora, permitido -, tal como outros cartões de débito.

Referiu que se o BdP entende que já é permitida a ultrapassagem de crédito através das operações de baixo valor, deve divulgar essa informação, dado que nada consta do sítio eletrónico do BdP, acrescentando que conhece situações de clientes com serviços mínimos bancários que não receberem a carta a comunicar que devem mudar de cartão de débito.

Perguntou ao BdP porque motivo apenas em fevereiro divulgou a versão consolidada da lei com as alterações que entram em vigor a 1 de janeiro - e quantas ações "cliente-mistério" efetuou e quais os resultados. Informou que tinha efetuado, em pessoa, três ações cliente-mistério" e que encontrou sempre obstáculos. Deu o exemplo da CGD, que pediu a declaração de IRS quando tal não consta da lei, e que impediu um menor de idade de ter acesso ao cartão de débito associado à conta de serviços mínimos bancários. Questionou o BdP sobre a cobertura legal para esta atuação.

Finalizou afirmando que os bancos não gostam deste regime porque lhes impõe limites a nível da cobrança de comissões.

Os representantes do BdP, na sua resposta, informaram que em 2017 receberam mais de dezassete mil reclamações e que estas são úteis para a fiscalização que o BdP leva a cabo, aditando que o BdP efetua ações "cliente-mistério" mas também ações credenciadas, com base em amostragem, mas admitindo que há um desconhecimento geral do regime.

No que respeita à contitularidade, a opinião do BdP é a de que são os contitulares com mais de 65 anos ou dependentes de terceiros que podem ter outra conta, mas que os deputados poderão, naturalmente, clarificar o sentido da norma.

Relativamente aos carões de débito, defenderam que este deve estar parametrizado para situações de pagamento *offline* e que, este ano, será acompanhada a implementação das novas exigências legais.

Tendo o Senhor Deputado Carlos Silva (PSD) perguntado se é possível um cidadão com conta de serviços mínimos bancários deslocar-se a Espanha e gastar 150 euros sem ter crédito para tal, respondeu o BdP que sim, e que depois caberá ao bando decidir como avaliar essa situação. Recordaram que os clientes deste regime podem ter outras situações de crédito.



Grupo de Trabalho - Conta Base e condições dos contratos de crédito [PJL 52/XIII/1.ª (PCP), 83/XIII/1.ª (BE), 90/XIII/1.ª (BE) e 92/XIII/1.ª (PCP)]

Informaram também que a Taxa anual efetiva global incorpora todos os custos associados ao crédito hipotecário, devendo incluir comissões de manutenção de contas que o cliente foi obrigado a abrir naquele caso. Sustentaram que se pode converter uma conta de serviços mínimos bancários numa conta de crédito à habitação.

O Senhor Deputado João Galamba (PS) levantou a questão de o cliente ter uma conta de serviços mínimos bancários num banco com presença em todo o território e querer fazer um crédito à habitação noutro banco, sem presença territorial. Perguntou se impedir a transformação em conta de serviços mínimos bancários, nesta situação, não desvirtuará uma verdadeira concorrência.

Os representantes do BdP recordaram que o cliente tem *homebanking* e cartão de débito e que já há instituições que não cobram comissões pela disponibilização de uma conta à ordem, pediram também exemplos de faturas/recibos sem indicação das comissões cobradas.

Referiram que a União Europeia identificou oito serviços principais considerados como tal, para efeitos de cobrança de comissões, acrescentando que a comissão de manutenção de conta é uma delas. São serviços identificados como comuns e que deverão ter sempre a mesma definição.

Comunicaram que o BdP terá um portal comparativo com cerca de oitenta serviços, desagregados por tipo e canal e aditaram que o limite de doze transferências interbancárias não tem um motivo específico.

Respondendo ainda ao Senhor Deputado Paulo Sá (PCP), os representantes do BdP informaram que têm uma estimativa de dezasseis milhões de contas à ordem em Portugal e comprometeram-se a remeter à Comissão um comentário à norma proposta pelo PCP para a disponibilização das operações de baixo valor.

Por outro lado, declararam que a obrigatoriedade de abertura de conta à ordem num crédito à habitação é uma prática habitual na Europa, após questionados pela Senhora Deputada Cecília Meireles (CDS-PP) sobre se tal prática não seria abusiva e condicionadora do mercado e das opções dos clientes.

O Coordenador do GT agradeceu, novamente, a presença do Banco de Portugal e os agradecimentos prestados, propondo depois – o que foi aceite pelos membros do GT - que as propostas de alteração dessem entrada até à próxima 6.ª feira, às 18 horas, efetuando-se a votação indiciária em GT na 3.ª feira, dia 6 de março, às 17 horas e ratificação dessas votações na reunião da COFMA de 4.ª feira, 7 de março.

Não tendo sido suscitados outros assuntos, a reunião foi encerrada pelas 19:25 horas, dela se tendo lavrado a presente síntese.

A audição está disponível na página da audição.

Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2018.